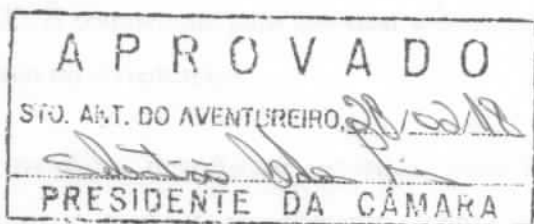




**CÂMARA MUNICIPAL  
DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**RESOLUÇÃO Nº 001/2018.**



*Dispõe sobre viagens a serviço ou interesse da Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro e a concessão de diárias aos servidores e agentes políticos no seu âmbito.*

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro – MG, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo disposto no art. 33 do Regimento Interno promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** O servidor(a) ou o vereador(a) da Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro que se deslocar de sua sede, eventualmente, e por motivo de serviço ou participação em eventos ou cursos de capacitação profissional, faz jus à percepção de diária de viagem para fazer face às despesas com alimentação, hospedagem e locomoção.

§ 1º. Para os efeitos desta Lei, sede é o Município de Santo Antônio do Aventureiro, Minas Gerais.

§ 2º. A diária é devida tomando-se como termo inicial e final, para contagem dos dias, respectivamente, a data de saída e a data de retorno à sede.

§ 3º. A diária integral compreende as parcelas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

§ 4º. Será devida diária integral quando o afastamento exigir pernoite fora da sede.

§ 5º. No dia de afastamento da sede que não exija pernoite, será devida parcela de alimentação, cabendo indenização de despesa com locomoção, mediante comprovação.

**Art. 2º.** Os valores das diárias a título de indenização de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana são os constantes no Anexo I desta Resolução.

**Parágrafo único.** Fica o Poder Legislativo municipal autorizado a atualizar, através de Portaria, anualmente, os valores constantes da tabela do anexo único desta Lei, mediante a aplicação do coeficiente de variação da inflação nos termos do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou pelo índice oficial que o substituir.

**CNPJ Nº 19.774.777/0001-31  
PRAÇA BARÃO DA CONCEIÇÃO, Nº65 – CENTRO  
CEP. 36.670-000 – TEL.: 32861146**

**Sebastião Carlos Pires  
Presidente**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 3º.** É competente para autorizar a concessão de diária o Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro.

§ 1º. As diárias deverão ser requeridas junto à Secretaria da Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro, mediante requerimento escrito e assinado pelo interessado, com antecedência mínima de 48 horas da data da viagem.

§ 2º. Em caso de urgência comprovada o prazo estabelecido no *caput* desse artigo poderá ser inferior.

**Art. 4º.** A diária não é devida quando relativa a sábado, domingo ou feriado, salvo se a permanência fora da sede nesses dias se der no interesse do serviço, mediante prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro.

**Art. 5º.** O Servidor(a) ou o Vereador(a) poderá receber antecipadamente o valor relativo aos dias previstos de duração da viagem, até o limite de 05 (cinco) diárias.

**Art. 6º.** Poderá ser concedido, ainda, numerário para aquisição de passagens, caso não seja utilizado, para viagem, veículo oficial, mediante autorização do Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro.

**Parágrafo Único.** Deverá ser juntado ao relatório a ser apresentado à Secretaria da Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro o comprovante de passagem (cartão de embarque, bilhete ou outro documento hábil), de modo que seja possível verificar as datas, os números e os horários dos deslocamentos.

**Art. 7º.** O Servidor(a) ou o Vereador(a) é obrigado a apresentar relatório de viagem, conforme modelo constante do Anexo II desta Resolução, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, e restituir as diárias não utilizadas.

§1º. Em caso de viagem relativos a cursos, congressos, ou seminários, os relatórios de viagem deverão ser acompanhados de certificado que comprove a pertinência e frequência no evento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º. O descumprimento do disposto neste artigo sujeita o beneficiário da diária a desconto integral em folha de pagamento dos valores recebidos.

**Art. 8º.** Tendo em vista que a Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro – MG dispõe de veículo oficial para suas atividades, o uso de veículo próprio do servidor ou vereador somente será admitido mediante justificativa prévia no requerimento da diária de viagem, após autorização do Presidente da Câmara, hipótese em que será concedido o adicional de 01 (uma) diária de hospedagem e locomoção urbana, prevista no Anexo I desta Resolução.

**Art. 9º.** É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesa com alimentação e hospedagem.

**Art. 10.** A concessão e o pagamento de diária condicionam-se à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira.

**Art. 11.** Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.


**Art. 12.** As situações excepcionais e atípicas, após analisadas, ou os casos omissos serão disciplinados pelo Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro/MG.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente Resolução 06/11.

Santo Antônio do Aventureiro, 26 de fevereiro de 2018.

  
**Sebastião Carlos Pires**  
Presidente

  
**Antônio José Antero**  
Vice-Presidente

  
**Kamila Aparecida Pires Felício**  
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO I - UM

**TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS DE VIAGEM**

DIÁRIAS DE VIAGEM PARA SERVIDORES E VEREADORES	
PARCELA DE HOSPEDAGEM E LOCOMOÇÃO URBANA	PARCELA DE ALIMENTAÇÃO
I – Mais de 300 km R\$600,00	I – Mais de 300km R\$400,00
II – Entre 100km e 300Km da sede R\$400,00	II – Entre 100km e 300Km da sede R\$250,00
III – Até 100Km da sede R\$250,00	III – Até 100Km da sede R\$ 120,00

CNPJ Nº 19.774.777/0001-31  
PRAÇA BARÃO DA CONCEIÇÃO, Nº65 – CENTRO  
CEP. 36.670-000 – TEL.: 32861146

**Sebastião Carlos Pires  
Presidente**



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO II – RELATÓRIO DE VIAGEM - MODELO**

RELATÓRIO DE VIAGEM Nº ____/201__	
Nome do servidor(a)/Vereador(a): Cargo:	
Nº do empenho:	Valor recebido: R\$
Nº de diárias:	Valor total: R\$
<b>Meio de transporte:</b> ( ) ônibus ( ) avião ( ) veículo próprio ( ) carro oficial	
Roteiro:	
Data da Saída:	Data da Chegada:
Motivo da viagem:	
Comprovantes em anexo:	
<u>Relatórios</u>	
Local visitado:	
Santo Antônio do Aventureiro, ____ de _____ de 201__.	
_____ Servidor(a)/Vereador(a)	



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Com as nossas cordiais saudações, submetemos à apreciação dos nobres Edis o presente Projeto de Resolução, que tem por escopo substituir e aprimorar a Resolução vigente que regulamenta o pagamento de diárias a servidores e vereadores no âmbito da Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro.

Na oportunidade, esclarecemos que observamos, de modo atento, os aspectos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, legitimidade, economicidade e razoabilidade dos atos que gerem despesa pública, especialmente com a prática cotidiana.

Mediante o exposto e considerando a necessidade de aprimorar e adequar a regulamentação do pagamento de diárias através de um regramento claro, detalhado e justo, solicitamos as nobres pares que aprovem o Presente Projeto de Resolução.

Atenciosamente,

*Sebastião Carlos Pires*  
Presidente

*Antônio José Antero*  
Vice-Presidente

*Kamila Aparecida Pires*  
Secretária